

JUSTIFICATIVA

A iniciativa do presente projeto de lei tem por objetivo a criação do Programa Municipal de Contratação de Aprendiz na Administração Direta e Indireta e por entidades sem fins lucrativos.

Visando o pleno cumprimento da lei nº 10.097/00, na esfera municipal, o projeto em tela objetiva o envolvimento da administração pública enquanto fonte empregadora, instrumentar tanto o menor quanto os nossos jovens para o exercício pleno da cidadania através da competência profissional.

Segundo Relatório Anual de Informações Sociais (RAIS) do Ministério do Trabalho e Emprego, a inserção no mercado de trabalho tem ficado cada vez mais difícil para todos os segmentos populacionais, encontrando as maiores dificuldades nos segmentos juvenis.

Num país em que os jovens em tenra idade alimentam o exército de mão-de-obra informal, exposto constantemente a toda sorte de riscos, com níveis de escolaridade não condizentes com a idade, já estão ativos no mercado de trabalho.

Estar na condição de aprendiz significa trabalhar dignamente, ganhar experiência, aprender uma profissão e, ao mesmo tempo, estar preparado e qualificado para o mercado com a ajuda de uma formação técnico-profissional, conciliando o trabalho com os estudos, dando sempre prioridade à sua formação.

Temos nos países europeus o exemplo de governos que se preocupam para que todos os jovens saiam das escolas com, pelo menos, o aprendizado técnico em alguma profissão, aptos para o mercado de trabalho.

Pesquisas apontam que nossos jovens entre 14 e 24 anos estão cada vez mais preocupados com a violência e o desemprego.

O estudo "Perfil da Juventude Brasileira" entrevistou 3.501 jovens entre novembro e dezembro de 2003, em 198 municípios de 25 estados brasileiros. Entre os entrevistados, 55% tem a violência como a maior preocupação. Em segundo lugar, segue o desemprego com 52%, sendo que 20% deles apontaram como maior dificuldade o acesso ao emprego e renda, fato este extremamente preocupante, por estarem expostos à cooptação do narcotráfico e do submundo do crime.

A admissão destes jovens em programas municipais de aprendizagem não só beneficia garantindo a segurança por terem seus direitos reconhecidos, como os auxiliam no desenvolvimento teórico e prático, contando com a ajuda de orientadores.

Chamo a atenção dos nobres pares para a importância deste projeto de lei por meio do qual a municipalidade dará sua cota de participação com a inclusão de nossos jovens nos programas

de aprendizagem visando a elevação da auto-estima e a inserção de forma positiva destas crianças na sociedade, formando futuros cidadãos.

A aprendizagem é a forma motriz para um futuro digno de jovens adolescentes, com e sem deficiência e de suas famílias, colaborando para o avanço da inclusão social por meio do trabalho.

Pelo exposto, apresento aos nobres pares o presente projeto de lei, acreditando ser premente a sua aprovação.